



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3140/17
PLL Nº 362/ 17

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o caput e o inc I do caput do art. 1º, o caput do art. 15, e, no art. 23, altera o caput e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

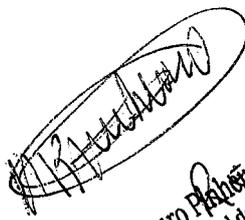
EMENDA Nº 08 AO PLL Nº 362/17:

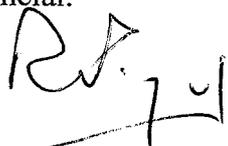
Inserir parágrafos 1º e 2º no artigo 45, nos seguintes termos:

“Art. 45 (...)

§ 1º - Os elementos de ornamentação da paisagem e ambientação urbana, os destinados a Esporte, lazer e sustentabilidade e aqueles destinados a saneamento e limpeza urbana somente poderão conter publicidade do tipo referencial.

§ 2º - As guaritas para vigilantes privados, diante das características decorrentes, só poderão conter publicidade do tipo referencial.”


Ver. Mauro P. Ribeiro
Câmara Municipal de Porto Alegre


Reginaldo Pujol
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A proposta deve ser vista como preservação do patrimônio visual da Cidade, pois o acúmulo de faces de publicidade exposta não agrega valor ao Município, e acaba por atingir o mercado. Excesso de informação não é o que almeja o contexto legal ambiental, ao contrário, vez que a informação precisa ser visualizada, mas não pode ser objeto de exagero.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2018